**EDITAL No 003/2015/COMITÊ POPRUA**

**PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA**

**MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POPRUA GESTÃO**

**2015/2016**

**Eduardo Matarazzo Suplicy**, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas

atribuições legais e respeitando os atos regulados pelo Decreto no 53.795, de 25 de março de 2013, que

institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê

PopRua,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal no 7.053, de 23 de dezembro de 2009 de que

população em situação de rua é o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza

extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional

regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de

sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite

temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Municipal n° 12.316, de 16 de abril de 1997;

**CONSIDERANDO** a Constituição de 1988 que institui instrumentos para a democracia participativa,

abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de

direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

**CONSIDERANDO** que sociedade civil é o cidadão e a cidadã, os coletivos, os movimentos sociais

institucionalizados e/ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada

pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) de mulheres na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social.

Torna pública a abertura de inscrições de candidaturas às vagas de membros da sociedade civil da gestão

2015/2016 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê

PopRua.

**I – DA COMISSÃO ELEITORAL**

1.1 - O processo eleitoral será conduzido por comissão, designada Comissão Eleitoral, cuja composição

foi aprovada na XXI Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População

em Situação de Rua - Comitê PopRua, no dia 6 de maio de 2015, e publicada no Diário Oficial da Cidade

em 04 de junho de 2015.

1.2 – A Comissão Eleitoral, em sua 1a reunião ordinária, deliberará:

I – Das Etapas de Mobilização, Formação e Divulgação, das Inscrições dos Candidatos e Candidatas e

das Eleições;

II – Do processo de votação; e

III – Da fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos.

**II – DO PROCESSO ELEITORAL**

2.1 – A eleição dos 9 (nove) membros representantes da sociedade civil e dos seus respectivos suplentes

que deverão integrar o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua

realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:

2.2 – **Primeira etapa**: consistirá no Processo de Mobilização, Formação e Divulgação das Eleições para

os serviços, programas, movimentos organizados e espaços de concentração e de atendimento da

população em situação de rua, com reuniões de esclarecimento nos serviços e nos espaços sobre o que é

o Comitê e qual o papel de seus membros, buscando a ampla participação da população em situação de

rua, de coletivos, associações e organizações de atendimento e defesa dos direitos humanos da população

em situação de rua.

2.3 – **Segunda etapa:** consistirá nas inscrições dos candidatos e candidatas a membros representantes da

sociedade civil. Essa etapa deverá ocorrer conforme o cronograma deste Edital (item VII), no horário de

funcionamento de cada unidade dos endereços constantes do Anexo A.

2.4 – **Terceira etapa:** consistirá na realização das Eleições do Comitê PopRua – Eleições dos titulares e

de seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) vagas para titulares e 5

(cinco) vagas para suplentes no segmento da População em Situação de Rua, 4 (quatro) vagas para

titulares e 4 (quatro) vagas para suplentes no segmento de Organizações de Atendimento e de Defesa dos

Direitos Humanos da População em Situação de Rua.

2.5 – Participarão como candidatos a membros representantes da sociedade civil somente cidadãos e

cidadãs, organizações, coletivos e associações que fizerem suas inscrições, pessoalmente ou mediante

representação legal, nas datas e nos locais determinados neste Edital, observando o item IV.

2.6 – A posse dos novos membros está prevista para ocorrer em solenidade realizada pela Secretaria de

Direitos Humanos e Cidadania, em data e local a ser informado previamente.

**III - PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E**

**DIVULGAÇÃO**

3.1 – A Comissão Eleitoral instituída conforme o item 1.1, mobilizará técnicos e supervisores regionais

dos CAs (Centro de Acolhida), Serviços Especializados de Abordagem Social e CREAS POP (Centro de

Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua) e os representantes

dos serviços de atendimento e movimentos organizados, sobre o que é o Comitê e qual o papel dos

membros, buscando a ampla participação da sociedade civil, em especial da população em situação de

rua e das organizações privadas, sem fins lucrativos, que trabalham com esse público.

3.2 - Os atuais membros da Comissão Eleitoral e do Comitê deverão divulgar amplamente nos espaços e

serviços a realização das eleições, esclarecendo a população em situação de rua sobre o papel do Comitê

PopRua e o processo eleitoral.

**IV – SEGUNDA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO COMITÊ**

4.1 – As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital (item VII), nos endereços e horários

indicados no Anexo A, por meio de fichas de inscrição que serão disponibilizadas nesses locais.

4.2 – Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de

março de 2015, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua

deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os

seguimentos.

4.3 – Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, por meio de preenchimento da ficha

de inscrição, independente do que constar em documento ou registro público.

4.4 - Poderão se inscrever como candidatos e candidatas ao Comitê PopRua, para as vagas da sociedade

civil no segmento de População em Situação de Rua, todos os cidadãos e cidadãs em situação ou com

trajetória de rua, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 Apresentar Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo B 1

4.4.2 Apresentar cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior

de 18 anos (RG, CPF, CTPS, Reservista, Registro Nacional de Estrangeiros, CNH,

Passaporte, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe).

4.5 – Poderão se inscrever como candidatas ao Comitê Intersetorial da Política Municipal para a

População em Situação de Rua, para as vagas da sociedade civil no segmento de Organizações, todas as

organizações, coletivos e associações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com

experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população em situação de rua,

mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Apresentar Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo B 2

4.5.2 Cópia do Estatuto Social da organização, devidamente registrado;

4.5.3 Comprovação de atuação no segmento, por meio de relatório de atividades ou ata

de reunião da organização, coletivo ou associação;

4.5.4 Comprovante de endereço ou de atuação no Município de São Paulo;

4.6 – Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrições de mulheres em relação ao número total de

assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo de inscrição será

reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

4.7 – Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura

de mulheres, considerada a somatória de titularidade e suplência, o processo eleitoral deverá seguir

regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de

classificação.

4.8 – A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á sobre a habilitação dos candidatos e candidatas após análise

documental, publicando no Diário Oficial da Cidade a lista de candidatos e candidatas de cada segmento

e publicando-a no site da SMDHC.

4.8.1 As inscrições serão indeferidas quando deixar de apresentar os documentos exigidos nos

itens 4.4 para População em Situação de Rua e 4.5 para Organizações.

4.8.2 Da decisão de habilitação cabe recurso escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a

publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue na Coordenação de Políticas

para a População em Situação de Rua, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania – SMDHC, na Rua Libero Badaró, 119, Centro – São Paulo, mediante emissão

de protocolo, conforme modelo Anexo C.

**V – DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1 – É permitida a todos os candidatos e candidatas inscritos a realização de propaganda com vista à

indicação de seu nome ou de sua organização;

5.2 – Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de cartaz, nos

serviços e equipamentos de atendimento à população em situação de rua, lista com os nomes de todos os

concorrentes ao pleito;

5.3 – No dia da Eleição, não será permitida a boca de urna a partir da entrada de acesso ao local da

votação e área delimitada pela Comissão Eleitoral.

**VI – TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA**

**POPRUA**

6.1 – A terceira etapa consistirá nas Eleições do Comitê PopRua, em turno único, sob coordenação da

Comissão Eleitoral, com voto por meio de urna e cédula.

6.1.1 – O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo

de eleição e apuração das eleições.

6.2 – Todos os cidadãos e cidadãs terão direito a um único voto para eleger os 5 (cinco) representantes da

sociedade civil – segmento População em Situação de Rua e seus respectivos suplentes; e direito a um

único voto para eleger os 4 (quatro) representantes de associações, coletivos e organizações – segmento

Organização e seus respectivos suplentes.

6.3 – Podem votar todos os cidadãos e cidadãs mediante a apresentação de documento com foto (RG,

CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe).

6.4 – Os eleitores deverão assinar lista de presença no local de votação e receberão comprovante de

participação.

6.5 – Terminada a eleição, as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas com as atas à central de

apuração, local a ser definido posteriormente à publicação deste edital, logo após o encerramento do

processo de votação, aos cuidados da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos ou representantes.

6.5.1 – A ausência do candidato, candidata ou fiscal não impedirá a apuração.

6.6 – No segmento Organização, serão considerados eleitos como titulares as 4 (quatro) primeiras

associações, coletivos e organizações mais votadas, observada a ordem de classificação; e para as vagas

de suplentes as 4 (quatro) associações, coletivos e organizações mais votadas, após as titulares,

observada a ordem de classificação.

6.7 – Para cumprimento do Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade

de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, a composição de paridade dar-se-á da seguinte

maneira:

6.7.1 – Para as 2 (duas) organizações com maior número de votos será facultado o direito de

determinar a representação titular da maneira que julgar adequada, entre os dois inscritos;

6.7.2 - As outras 2 (duas) organizações com menor número de votos deverão indicar os (as)

titulares de modo a preencher e completar, quando for o caso, o mínimo de 50% de presença de

mulheres na composição final dos representantes das organizações da sociedade civil.

6.7.3 - A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.

6.8 – No segmento População em Situação de Rua, serão considerados eleitos como titulares os 5 (cinco)

candidatos e candidatas mais votados, observada a ordem de classificação; e para as vagas de suplentes

os 5 (cinco) candidatos e candidatas mais votados, após as titulares, observada a ordem de classificação.

6.9 – No caso do segmento da População em Situação de Rua, que possui número ímpar de

representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada

para o número inteiro imediatamente superior, em acordo com o Decreto Municipal 56.021, de 31 de

março de 2015.

**Parágrafo único –** Em caso de empate, será eleito o candidato ou candidata com mais idade, no

segmento de População em Situação de Rua; e a associação, coletivo e organização com mais tempo de

atuação, no segmento de Organização.

6.10 – O resultado da eleição será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

6.10.1 – Na primeira, a classificação dos candidatos e candidatas por ordem de número de

votos obtidos;

6.10.2 – Na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50%

das vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as

mulheres classificadas, observando o item 4.7.

**Parágrafo único –** O processo de implementação da paridade do Comitê Intersetorial da Política

Municipal para a População em Situação de Rua deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de

Políticas para as Mulheres, bem como os casos omissos para o cumprimento da Lei 15.946/2013.

6.11 – Lavrar-se-á a ata com o resultado final da eleição, pela Comissão Eleitoral, que por sua vez a

encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, para publicação no Diário

Oficial da Cidade.

6.11.1 – As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser

notificadas pelo eleitor ou candidato, por escrito, devidamente identificadas e assinadas, e encaminhadas

à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término das eleições.

**Parágrafo único –** Na ocorrência dos fatos, a Comissão Eleitoral deverá apresentar parecer no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.11.2 – No ponto de votação haverá um coordenador, devidamente identificado, que será

responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responsável por todas as questões

referentes às eleições.

6.11.3 – Os candidatos e candidatas ao Comitê estão impedidos de integrar ou participar da

Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único –** A Comissão Eleitoral irá definir, para publicação posterior a este edital, os endereços

de votação com dois locais no Centro, e um para as regiões Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade,

totalizando seis espaços.

**VII- CRONOGRAMA GERAL**

06/07 a 24/07/2015 – Processo de Mobilização, Formação e Divulgação

06/07 a 24/07/2015 – Período de inscrições dos interessados

11/08 a 18/08/2015 – Prazo para homologação das candidaturas no Diário Oficial da Cidade e no site da

SMDHC

18/08 a 24/08/2015 – Prazo para recurso às candidaturas deferidas e indeferidas

25/08 a 01/09/2015 – Prazo para a lista definitiva das candidaturas e locais para as eleições no Diário

Oficial da Cidade e no site da SMDHC

26/09/2015 - Eleição para as vagas de representantes da População em Situação de Rua e de

Organizações

28/09 a 03/10/2015 – Prazo para publicação da ata de apuração no Diário Oficial da Cidade e no site da

SMDHC

05/10 a 09/10/2015 – Prazo para recurso

13/10 a 20/10/2015 – Publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC

20/10 a 27/10/2015 – Prazo para as organizações classificadas enviarem os nomes de seus representantes,

em acordo com o item 6.7, para publicação da Portaria de nomeação dos membros do Comitê PopRua.

**VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Comitê

Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.